

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., COMPANHIA ABERTA, CNPJ Nº. 04.913.711/0001 – 08 NÚMERO DE INDICAÇÃO DE REGISTRO DE EMPRESAS – NIRE - 15300000114, REALIZADA ÀS 9 HORAS DO DIA 15 DE ABRIL DE 2019.

Aos 15 (quinze) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (2019), às 9 (nove) horas, no 5º pavimento da Sede da Instituição, localizada na Avenida Presidente Vargas nº. 251, nesta cidade de Belém - Estado do Pará, reuniu-se ordinariamente o Conselho de Administração do Banco do Estado do Pará S.A., presentes os senhores Conselheiros: **ALÁUDIO DE OLIVEIRA MELLO JÚNIOR** - Presidente, **AUGUSTO SERGIO AMORIM COSTA**, **BRASELINO CARLOS DA ASSUNÇÃO SOUSA DA SILVA**, **JOSÉ CARVALHO DE MELO FILHO**, **BRIAN BECHARA FERREIRA DA SILVA** e **LENISE LIMA SERRA**, membros, e, como convidada, a Senhora **GISELLE GUILBER LUCENA DE SOUSA ALMEIDA**, Gerente de Responsabilidade Socioambiental. Havendo quorum, o Presidente assumiu a direção dos trabalhos, declarou aberta a reunião, convidou a mim, **ALESSANDRA PINKOVAI PEREIRA MONTEIRO**, para secretariá-la, e passou ao exame dos itens da ordem do dia: **ITEM 01 – INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA DE CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES** – O Senhor Presidente deu ciência que a Diretoria Colegiada homologou, em 29.03.2019, o Voto nº 020/2019 da Diretoria Comercial e Fomento, que trata da proposta quanto à instituição da Política de Contribuições e Doações, instrumento legal que institucionaliza a prática das doações e contribuições do Banpará em observância às diretrizes do Código Brasileiro de Governança Corporativa e legislação pertinente, passando a palavra para a Sra. Giselle Guilber, Gerente de Responsabilidade Socioambiental. A Sra. Giselle destacou que a referida Política está de acordo com a Lei 13.303/16 e que será voltada para a promoção e apoio de projetos sociais e filantrópicos prioritariamente nas áreas ambientais, sociais e de educação, com fundamento nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). Ressaltou que a seleção das partes beneficiadas será realizada conforme análise de conveniência e de oportunidade, de acordo com o item 6 do art. 4º do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará. Novamente com a palavra, o Senhor Presidente observa que no voto da Diretoria Colegiada, a Superintendência de Desenvolvimento Econômico e Social, conjuntamente com o NUJUR, ajustou e revisou a referida política, indicando que os termos propostos estão de acordo com a Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), que em seu art. 27, §2º, dispõe sobre a função social da empresa pública e sociedade de economia mista, como se vê: *“Art. 27. A empresa pública e a sociedade de economia mista terão a **função social de realização do interesse coletivo** ou de atendimento a imperativo da segurança nacional expressa no instrumento de autorização legal para a sua criação; §1º **A realização do interesse coletivo de que trata este artigo deverá ser orientada para o alcance do bem-estar econômico e para a alocação socialmente eficiente dos recursos geridos pela empresa pública e pela sociedade de economia mista, bem como para o seguinte: I - ampliação economicamente sustentada do acesso de consumidores aos produtos e serviços da empresa pública ou da sociedade de economia mista; II - desenvolvimento ou emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços da empresa pública ou da sociedade de economia mista, sempre de maneira economicamente justificada; §2º A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão, nos termos da lei, adotar **práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em atuam.***** Assim, o projeto de instituir a Política de Contribuições e Doações as diretrizes impostas pela Lei Federal 13.303/2016, possibilitando o atendimento à função social de realização de medidas de interesse coletivo. Ressaltando-se ainda que o Estatuto Social do Banco, dispõe em seu art. 6º que *“o **BANPARÁ adotará práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atua**”*. Após todas as alterações na política, restou ajustado os seguintes pontos em referência: a) Após a introdução, foi reinserido o **item OBJETIVO** que havia nas versões anteriores. Trata-se de dar coerência ao conteúdo da Política que por diversas vezes faz remissão aos “objetivos e diretrizes”, de modo que a retirada do item prejudicava o entendimento efetivo do texto em geral; b) Também foi reinserido o **item DEFINIÇÕES** que constava nas versões anteriores, considerando a importância de constar na Política esse facilitador de interpretação, principalmente em razão dos termos jurídicos utilizados. Ressaltamos que nada impede que constem no Manual de Procedimentos, além destas, outras definições necessárias, c) Na definição de **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**, acrescentou-se as cooperativas, para que não haja dúvidas de que essas

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., COMPANHIA ABERTA, CNPJ Nº. 04.913.711/0001 – 08 NÚMERO DE INDICAÇÃO DE REGISTRO DE EMPRESAS – NIRE - 15300000114, REALIZADA ÀS 9 HORAS DO DIA 15 DE ABRIL DE 2019.

entidades, que apesar de poderem desenvolver atividade econômica não possuem fins lucrativos, também estão acampadas pela Política; d) Na definição de **CONVÊNIOS**, alterou-se o texto para contemplar o conceito amplo de convênio utilizado pela Lei das Estatais e pelo Regulamento do Banco; e) Acrescentou-se o termo “sociais” além de “filantrópicos” aos projetos que se objetiva promover ou financiar, com o intuito de ampliar a interpretação sobre os beneficiados para que não se restrinjam exclusivamente a projetos de caridade; f) No **item PRINCÍPIOS** reinseriu-se texto constante nas versões anteriores pois na última versão o item trazia diretrizes e não princípios. Em poucas palavras, para fins de esclarecimento, “Princípios” seriam os valores a serem perseguidos pelo Banpará através da Política, enquanto “Diretrizes” seriam os caminhos que se pretende seguir para que o objetivo da Política seja alcançado e os seus princípios preservados; g) Pelas razões acima expostas, o **item DIRETRIZES** foi reorganizado considerando-se que na última versão constavam nele informações sobre partes beneficiadas; h) No **item REGULAMENTAÇÃO** acrescentou-se o Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, bem como enfatizou-se que o Banco observa as diretrizes daqueles normativos elencados, já que não se está efetivamente subordinado a todos eles; i) No **item PARTES BENEFICIADAS** ajustou-se a redação utilizando-se como parâmetro o Código Brasileiro de Governança Corporativa, em seu item 5.5, “fundamento”; j) No **item VEDAÇÕES** ajustaram-se as alíneas que tratavam de prestação de contas para que passasse a constar os omissos no dever de prestar contas para o BANPARÁ ou com contas rejeitadas pelo BANPARÁ, pelas razões expostas no item 2.10 deste Parecer; l) Acrescentou-se o **item DOAÇÃO DE VALORES** que também existia em versões anteriores, para prever a questão do orçamento destinado à SUDES para as doações, bem como para prever a questão da abertura de conta corrente no Banpará (Decreto Estadual nº 877/2008) quando houver repasse de valores. É importante ressaltar no contexto da instituição da Política de Doações e Contribuições, que o Banpará se propôs a utilizar como parâmetro os **17 Objetivos Do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas**, dentre os quais constam: acabar com a pobreza, acabar com a fome, promover o bem-estar para todos, assegurar educação inclusiva e equitativa, reduzir a desigualdade. Desta forma, o apoio do Banpará às ações relacionadas aos projetos sociais e/ou filantrópicos, ganha uma importância que precisa ser desburocratizada. É sob a égide da essencialidade dos objetivos a serem alcançados que se deve agir procedimentalmente. Com a Instrução do Processo, ficou evidente que: 1) A instituição da Política vai ao encontro do ordenamento jurídico a que deve obediência o Banpará, bem como ao seu Estatuto Social; 2) b) As áreas de atuação prioritárias estabelecidas são adequadas aos objetivos, missão e valores do Banpará; 3) As especificações, termos e condições estão adequadas e de acordo com os objetivos de desenvolvimento social e diretrizes do Banco, não abandonando os requisitos legais necessários. Quanto aos instrumentos jurídicos para a formalização das doações e contribuições, a política atendeu os seguimentos e instrumentos legais, havendo ratificação pelo NUJUR, quanto a inexistência de riscos, havendo a indicação de que o chamamento público é a forma de seleção contemplada pelo Regulamento do Banco, ressaltando-se que é de utilização discricionária conforme conveniência e oportunidade, em tudo observando aos princípios da ética, da impessoalidade e a transparência que regem a Política. Diante do exposto, a Diretoria Colegiada manifestou-se favorável à proposta de instituição da Política Institucional de Contribuições e Doações. Cumpridas as formalidades e exigências legais pertinentes, sugere-se apreciação da matéria. Esta é a proposta. Em, 15 de abril de 2019. **ALÁUDIO DE OLIVEIRA MELLO JÚNIOR** – Presidente. Colocada a matéria em discussão e votação, foi aprovada, por unanimidade, à proposta de instituição da Política Institucional de Contribuições e Doações, cujo documento, do conhecimento dos Senhores Conselheiros, faz parte integrante desta Ata como se nela estivesse fielmente transcrito. Em seguida, o Presidente passou ao exame do item 02 da ordem do dia: **ITEM 02 - CARTA ANUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GOVERNANÇA CORPORATIVA – ANO BASE 2018** – O Presidente deu ciência de que a Diretoria Colegiada homologou em 11.04.2019, o Voto nº 013/2019 da Diretoria de Controle, Risco, Planejamento e Relação com Investidores, que trata da revisão da Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa – Ano Base 2018, em atenção à Lei nº 13.303/2016 e alinhada aos preceitos estabelecidos no Novo Código Brasileiro

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., COMPANHIA ABERTA, CNPJ Nº. 04.913.711/0001 – 08 NÚMERO DE INDICAÇÃO DE REGISTRO DE EMPRESAS – NIRE - 15300000114, REALIZADA ÀS 9 HORAS DO DIA 15 DE ABRIL DE 2019.

de Governança Corporativa. Salaria o voto, que a Lei nº 13.303/2016 exige explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas por sociedade de economia mista, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como a divulgação de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração. O Núcleo de Relações com Investidores - NURIN, informou que houve alteração da composição do Conselho de Administração do Banpará e que as principais alterações realizadas na revisão do documento foram nos seguintes itens: **Item 1.** Composição Acionária; **Item 4.** Metas relativas ao desenvolvimento de atividades que atendam aos objetivos de políticas públicas; **Item 4.1.** Programas do PPA; **Item 6.1.** a) Condições financeiras e patrimoniais gerais; b) Estrutura de capital; c) Capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos; d) Fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não circulantes utilizadas; e) Fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez; f) Níveis de endividamento e as características de tais dívidas; **Item 6.2.** a) Resultados das operações do Banpará; b) Variações das receitas atribuíveis a modificações de preços, taxas de câmbio, inflação, alterações de volumes e introdução de novos produtos e serviços; c) Impacto da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros no resultado operacional e no resultado financeiro do emissor, quando relevante; **Item 6.5.** b) (Plano de suplementação de aposentadoria e pensão); **Item 6.8.** a) i. Descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos; **Item 7.** Estrutura de Controles Internos e Gerenciamento de Riscos. O NURIN informou, ainda, que com o objetivo de dar conformidade à Carta em comento será necessária a publicação. Diante do exposto, a Diretoria Colegiada manifestou-se favorável à aprovação da Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, referente ao exercício social de 2018. Cumpridas as formalidades e exigências legais pertinentes, sugere-se a apreciação da matéria. Esta é a proposta. Em, 15 de abril de 2019. **ALÁUDIO DE OLIVEIRA MELLO JÚNIOR** – Presidente. Colocada a matéria em discussão e votação, foi aprovada, por unanimidade, a revisão da Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa – Ano Base 2018, cujo documento, do conhecimento dos Senhores Conselheiros, faz parte integrante desta Ata como se nela estivesse fielmente transcrito. Em seguida, o Presidente passou ao exame do item 03 da ordem do dia: **ITEM 03 - PAGAMENTO DE JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO - 1º TRIMESTRE DO ANO DE 2019** – O Presidente deu ciência de que a Diretoria Colegiada homologou em 11.04.2019, o Voto nº 017/2019 da Diretoria de Controle, Risco, Planejamento e Relações com Investidores, que trata do pagamento de Juros sobre Capital Próprio – JCP, referente ao 1º trimestre de 2019. Salaria o Voto que, de acordo com os cálculos efetuados pela Superintendência de Controladoria e Contabilidade (SUCON), o pagamento de Juros sobre Capital Próprio – JCP, referente ao Primeiro Trimestre de 2019, importa em **R\$ 20.850.821,53** (Vinte milhões, oitocentos e cinquenta mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e três centavos), equivalentes a **R\$ 2,189833035** bruto por ação, cabendo ao Acionista Controlador à importância de **R\$ 20.845.968,86** (Vinte milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos) e aos demais acionistas **R\$ 4.852,67** (Quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos). A SUCON informou, ainda, que, de acordo com o Estatuto Social do Banpará, compete ao Conselho de Administração deliberar quanto ao pagamento de Juros sobre Capital Próprio e, visando dar conformidade à legislação pertinente e a Política de Divulgação de Atos e Fatos Relevantes do Banpará, será necessária a publicação de comunicado aos acionistas, relativamente ao assunto. Diante do exposto, propõe-se que este Conselho delibere sobre o pagamento ao acionista controlador, a título de JCP, o valor de **20.845.968,86** e aos demais acionistas **R\$ 4.852,67**, com o crédito individualizado a cada acionista registrado contabilmente no Banco no dia 15.04.2019, e o efetivo pagamento em 06.05.2019 com base na posição acionária

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., COMPANHIA ABERTA, CNPJ Nº. 04.913.711/0001 – 08 NÚMERO DE INDICAÇÃO DE REGISTRO DE EMPRESAS – NIRE - 15300000114, REALIZADA ÀS 9 HORAS DO DIA 15 DE ABRIL DE 2019.

final do dia 18.04.2019. Cumpridas as formalidades e exigências legais pertinentes ao caso, sugere-se a deliberação e homologação da matéria. Esta é a proposta. Em, 15 de abril de 2019. **ALÁUDIO DE OLIVEIRA MELLO JÚNIOR** - Presidente. Colocada a matéria em discussão e votação, o Conselho aprovou a proposta à unanimidade. Em seguida, o Presidente passou ao exame do item 04 da ordem do dia: **ITEM 04 – O QUE OCORRER** - A palavra foi franqueada aos presentes e, como não houve manifestação, a reunião foi encerrada às 09 (nove) horas e 20 (vinte) minutos e dela lavrada a presente Ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Belém (PA), 15 de abril de 2019.

ALÁUDIO DE OLIVEIRA MELLO JÚNIOR
Presidente

BRASELINO CARLOS DA A. S. DA SILVA
Membro

AUGUSTO SERGIO AMORIM COSTA
Membro

JOSÉ CARVALHO DE MELO FILHO
Membro

BRIAN BECHARA FERREIRA DA SILVA
Membro

LENISE LIMA SERRA
Membro

ALESSANDRA PINKOVAI P. MONTEIRO
Secretária